



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 31/12/2004, publicado no DODF de 13/1/2005, p. 10.
Portaria nº 356, de 31/12/2004, publicada no DODF de 13/1/2005, p. 9.*

Parecer nº 195/2004-CEDF
Processo nº 030.005351/2004

Interessado: **Luís Gustavo Leandro Arruda**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Luís Gustavo Leandro Arruda, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.088 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Luís Gustavo Leandro Arruda, na “Reynoldsburg High School”, em Reynoldsburg, Ohio - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 16 de dezembro de 2004

DORA VIANNA MANATA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/12/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal